



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ezio Jocelito Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jaguari
JAGUARI/RS.

INDICAÇÃO N.º 015/2022

A Vereadora que a esta subscreve, da Bancada PDT, vem diante de Vossa Excelência, indicar ao Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei e sua justificativa:

Considerando a importância dos Conselhos Municipais no fortalecimento da participação democrática da população, na formulação e implementação de políticas públicas, propondo, fiscalizando, controlando e deliberando sobre questões que afetam nossa sociedade, indica-se a criação do “**Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais**”, tendo em vista que o Município de Jaguari não possui este canal de participação, o qual atuará na defesa efetiva dos nossos animais, conforme Projeto de Lei modelo, em anexo.

Implantado, acredita-se que este dará condições necessárias para a manutenção da defesa, proteção, conservação e preservação da vida, da dignidade e do bem-estar dos animais, protegendo-os, assim, de maus tratos, abandono e exploração, quer sejam domésticos, domesticados e não domésticos (inclusive os destinados para abate), nativos ou exóticos, assegurando a implantação e manutenção de políticas públicas que levem a uma convivência harmoniosa entre os homens e os animais.

Nestes termos, pede deferimento.

Plenário Pedro Pellizzari, 20 de outubro de 2022.

*Agnes de Fátima da Silva Patias,
Vereadora.*



PROJETO DE LEI N.º */2022**

Institui o Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA, órgão colegiado de caráter permanente e de natureza mobilizadora, propositiva e consultiva, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção aos direitos, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Jaguari.

§ 1º Os temas tratados pelo Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA relacionados à proteção, defesa e bem-estar animal serão voltados aos princípios e ações de proteção e amparo à vida dos animais no Município de Jaguari, visando também à saúde humana e a proteção ambiental.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA:

I – solicitar, acompanhar e auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa, ao bem-estar e aos direitos dos animais no Município;

II – opinar sobre planos e projetos apresentados pelo Poder Público, que visem à preservação da saúde animal;

III – promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais no Município, visando auxiliar a consecução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;

IV – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Defesa dos Animais;



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI

V – propor a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

VI – deliberar sobre Política Municipal de Proteção à Vida e aos Direitos dos Animais;

VII – fiscalizar a execução da Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

VIII – promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando sensibilizar e orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, à defesa, ao bem-estar e aos direitos dos animais;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, os representantes governamentais, de acordo com a seguinte representação:

I – um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – três membros da sociedade civil, ligados a causa animal, escolhidos em foro próprio por assembleia;

VI – um representante Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Jaguari/Santiago, ligado à causa animal.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros titulares dos segmentos que representam, terão seus respectivos suplentes, que serão conduzidos a titulares, em substituição, ao conselheiro que se declarar impossibilitado, poderão ainda participar das reuniões do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA, juntamente com o conselheiro titular.

Art. 4º Os representantes (titular e suplente) dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA terá sua organização e funcionamento disciplinados por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da nomeação dos seus membros, seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço de seus membros.

§ 2º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

§ 3º As decisões do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o presidente o qual terá voto de qualidade.

§ 4º Nas reuniões para aprovação ou alteração do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 7º Na primeira reunião de cada gestão o Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as encaminhará ao Prefeito Municipal para eventuais providências.



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARI**

Art. 9º O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 10. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Animais – CMPA.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.